



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



**ipb**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BRAGANÇA

Instituto Politécnico de Bragança  
Portugal

## TERMO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (Portugal)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. Dr Paulo Roberto de Assis Passos, e

O Instituto Politécnico de Bragança (IPB), instituição de Ensino Superior, com Estatutos homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, de 5 de Dezembro, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-253 Bragança, Portugal, representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, com processo eleitoral homologado pelo Despacho n.º 3620/2014, de 7 de março,

designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



**ipb**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BRAGANÇA

Instituto Politécnico de Bragança  
Portugal

#### Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

#### Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



ipb  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BRAGANÇA

Instituto Politécnico de Bragança  
Portugal

### Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 Cada parte garantirá aos seus participantes seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

3.6 Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

### Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



**ipb**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BRAGANÇA

Instituto Politécnico de Bragança  
Portugal

direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

#### Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 Este convênio será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenientes e deverá anexar-se a este documento.

5.3 Terminado o período inicial de validade, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

#### Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO

6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

#### Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

9



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Expansão  
Assessoria Internacional



**ipb**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BRAGANÇA

Instituto Politécnico de Bragança  
Portugal

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa,

pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro

  
Paulo Roberto de Assis Passos  
Reitor

Decreto de 6 de maio de 2014  
Diário Oficial da União, 7 de maio de 2014  
Empossado em 14 de maio de 2014


pelo Instituto Politécnico de Bragança

  
João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente

Despacho n.º 3620/2014, de 7 de março  
Diário da República, 2.ª série - N.º 47

TESTEMUNHAS

  
Adriana Mesquita Rigueira  
Assessora de Relações Internacionais  
Portaria IFRJ n.º 1039

  
Luís Manuel Santos Pais  
Vice-Presidente